



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
490
SETOR DE ARQUIVO

1ª JCJ-GOIANIA

491

PROCESSO Nº

539

/ 81

ARQUIVADO

CAIXA 16 / 81

RECLAMANTE:

ANGELO COSTA PUCCI

Endereço

Rua C-4 qd.14 lt.3 - Parque das
Laranjeiras - Nesta

ADVOGADO:

Dr.Habib Tamer Elias Merhi

Endereço

Rua Ipameri nº 288-A Campinas

RECLAMADO:

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS
LTDA.

Endereço

Av.Mal.Rondon nº 1345 - Fama

ADVOGADO:

Drª. Maria José Bezerra Souza
Rua 7, nº 354-2º andar - S/Nº 201/202
Edifício Britânia - Centro.
Goiania

Endereço

OBJETO

dif. salariais.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e oitenta e um

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 34 documentos.

Eu, *[assinatura]*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

17.03.81 às 13,20 hs

26/3/81 12h02m.

02/4/81 12h19m.

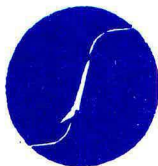
13/4/81 12h30m.

UP.11-5-81

539/81

RECLAMANTE	Angelo Costa Pucci		
RECLAMADO	Coop. Central Rural de Goias Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 26-02-81	Nº: 1067/81
	OBJETO: Dif. salariais		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Habib Tamer Elias Herni	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia-17-03-81, às 13,20 hs.		

FI-1-3



SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

02
R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA ____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, GO.

DIST. Nº 1067/81

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 25 / 02 / 81

Glenn

S. DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº inicial

RECLTE: ANGELO COSTA PUCCI

RECLDA: COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA.

OBJETO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

ANGELO COSTA PUCCI, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado nesta Capital, rua C-4, Q.14-lote 3-Parque das Laranjeiras, via de seu sindicato, e este por seu procurador jurídico, *infra* assinado, com escritório profissional na Delegacia Regional, à Rua 5, Nº 42 - Centro, vem através da presente apresentar RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA, empresa de capital em sociedade de cooperativa, constituindo indústria de laticionios, com sede na Avenida Marechal Rondon, 1345-FAMA, nesta Capital, onde deverá ser notificada, pelos fatos e fundamentos seguintes:

P R E L I M I N A R M E N T E

1 - Que a relação empregatícia se estabeleceu com base em um contrato de prestação de serviços, que contrariou a CLT e as Leis Trabalhistas específicas do Aeronauta, portanto, nulo.

2 - Que, a Lei 6.708/79, não foi aplicada, portanto, o reclte. não percebeu os reajustes semestrais de junho/dezembro de 1980, nas seguintes percentagens, 37% e 39.4%, ainda não identificou os 20% referentes a compensação orgânica pelo exercício da atividade aérea, de conformidade com o Acordo Intersindical firmado em 1º de dezembro de 1980.

TERMOS TÉCNICOS DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

Admitido em: 18/01/1980

Salário: Cr\$76.000,00



Salário Final c/ reajustes: Cr\$145.143,28

HISTÓRICO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

3 - Que, a reclda. figurou no malfadado contrato de prestação de serviços uma parcela ' do salário(Cr\$36.000,00) como ajuda de custo para evitar o aumento de obrigações sociais(FGTS,IAPAS,13º, Férias etc....)

4 - Que o reclte. não teve os reajustes de ' junho e dezembro de 1980.

5 - Que a reclda. não identificou os 20% referente a compensação organica.

6 - Que o reclte. continua prestando serviços a reclda. e durante todo o período procurou a reclda. para o devido acerto e não foi atendido.

Portanto,

é a presente para reclamar as seguintes parcelas celetistas:

REAJUSTES	DATA BASE	- Cr\$-	VALOR DEVIDO
37%	JUNHO/80		28.120,00
39.4%	DEZEM/80		69.143,28

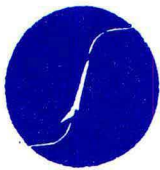
PROVENTOS	PAGOS	# À RECEBER
1. Junho a novembro/80....	456.000,00.....	168.720,00
2. Dezembro/80 e jan/81...	152.000,00.....	138.286,56
3. 13º de 1980.....	76.000,00.....	29.195,27
4. FGTS...depósito.....	ilíquido	ilíquido

TOTAL DAS DIFERENÇAS PLEITEADAS.....336.201,83+ilíquidos.

Diante do exposto, é a presente para reclamar as diferenças salariais pleiteadas, pela procedencia da presente, acrescida dos juros, correções monetárias e demais cominações legais.

Protesta o reclte. pela produção da todas as provas permitidas no Direito Brasileiro, como testemunhais periciais, documentais, exames e outras.

Junta a presente os documentos comprobatórios da presente reclamatória, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre os representantes de ambas as classes.



SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

04
/

Dã-se a presente causa o valor fiscal de Cr\$ *250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Protesta pelo depoimento pessoal da reclda. sob pena de confesso.

Protesta pelo pagamento na primeira audiência sob as penas da Lei.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, SBGO, aos 10 de fevereiro de 1981.


HABIB TAMER ELIAS MERHI
ADVOGADO TRABALHISTA


ANGELO COSTA PUCCI
SÓCIO RECLTE.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração

ANGELO COSTA PUGGI, Brasileiro, casado, Residente e domiciliado Nesta Capital.

nomeia/m.e constitue/em seu bastante procurador os senhores HABIB TAMER ELIAS MERHI e ABDON DE MORAIS CUNHA, ambos brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de Goiás, com escritório profissional à Rua Ipameri n. 288-A Campinas, inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secção de Goiás, sob os N.ºs. 1.556 e 2.943, e Cadastrados no C.P.F. sob os Nos. 05671957168 e 068352521, respectivamente, aos quais confere/m amplos poderes para o foro geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-lo/s nas contrações seguindo umas e outras até final decisão, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-los, conferindo-lhes ainda poderes especiais de acordo com o art. 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ainda substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e ainda para receber e dar quitação de conformidade com as ressalvas do artigo 38 do CPC



Angelo

ANGELO COSTA PUGGI



SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

DELEGACIA REGIONAL DE GOIÂNIA

06
2

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, o Piloto Angelo Costa Pucci é Sócio do Sindicato Nacional dos Aeronautas' Delegacia Regional de Goiás.

Goiânia, 25 de Fevereiro de 1981

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS


RICARDO MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA

52

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho,
registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

18/04/80 - nesta data
foi assinado contra
foi em separado
COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA

DIVISÃO DE PESSOAL - MAURIO I. P. CRUZ

CPF: 000.000.000

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho,
registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

(a) Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

TRABALHO E

PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Joaquim Damasceno

Data

Assinatura do Portador

03/18

em da presente
rubricados por

Assinatura do Secretário

Assinatura do Portador

13

Central
da
1345

início

1980

Qua

5

S-LTDA

CRUI

Número

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIAS LTDA.

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIOS * MES JANEIRO DE 1980

MATR. 02116-7 FUNCIONARIO ANGELO COSTA PUCCI

E S P E C I F I C A C A O

V A L O R

S A L A R I O	40.000,00
SALARIO FAMILIA	120,00
TOTAL DOS PROVENTOS	40.120,00
* I.N.P.S.	3.200,00
* IMP.RENDA NA FONTE	2.204,00
* TOTAL DESCONTOS	5.404,00
LIQUIDO A PAGAR	34.716,00

DATA E ASSINATURA

Valor Líquido

15.600,00

MAYO — 100 bls. 50x4 — 12/78

RECIBO

(PADRONIZADO)

Nº 6708

R. p.

N.o

DATA

19.01.80

DE GOIÁS LTDA. - Produtos GO-GÓ

OS CRUZINHOS

Aeronauta desta COOPERATIVA, rela-
30, conforme contrato em nosso pe-

Para documento, firmo(amos) o presente recibo.

Goiania/GO 1º de fevereiro de 1980

(ASSINATURA)

(Angelo Costa Pucci)

CIC

067555691-00

INPS

IDENTIFICAÇÃO

Leite Co/GO - Goiania-GO

018

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

DEPARTAMENTO JURIDICO



Cooperativa

1.ª via (hr) Assento, P.

RECIBO

(PADRONIZADO)

Nº 5672

R. p.

DATA

N.º

12.04.80

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIAS LTDA.
RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIOS * MES MARCO DE 1980
MATR. 02116-7 FUNCIONARIO ANGELO COSTA PUCCI

ESPECIFICACAO VALOR

SALARIO	40.000,00
SALARIO FAMILIA	120,00
TOTAL DOS PROVENTOS	40.120,00
* I.N.P.S.	3.093,33
* IMP.RENDA NA FONTE	2.294,00
* CNT. SINDICAL	1.333,33
* ADIANTAMENTOS	400,00
* TOTAL DESCONTOS	7.120,66
LIQUIDO A PAGAR	32.999,34

DATA E ASSINATURA ---/---/---

GOIÁS LTDA. - Produtos GO-GÓ

siro - - - - -

- - - - -

eromuta desta COOPERATIVA, rela-

Para documento, firmo(amos) o presente recibo.

Goiania/GO 12 abril 80
de de 19

(ASSINATURA)

Angelo da Costa Pucci

IC

INPS

Valor Líquido

36.000,00

IDENTIFICACAO Leite Go/GO - Goiania-GO

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIAS LTDA.
RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIOS * MES ABRIL DE 1980

MATR. 02116-7 FUNCIONARIO ANGELO COSTA PUCCI

ESPECIFICACAO	VALOR
SALARIO	40.000,00
SALARIO FAMILIA	120,00
TOTAL DOS PROVENTOS	40.120,00
* I.N.P.S.	3.200,00
* IMP.RENDA NA FONTE	2.540,00
* TOTAL DESCONTOS	5.740,00
LIQUIDO A PAGAR	34.380,00

DATA E ASSINATURA ---/---/---



Cooperativa
Central Rural de Goiás Ltda.

1.a via (br.) Anexo A. P.

2.a via (br.) Controle

Administração

avorecido

RECIBO

(PADRONIZADO)

Nº 5839

R. p.

N.º

DATA

30.04.80

AL DE GOIÁS LTDA. - Produtos GO-GÓ

CRUZEIROS

o Aeronauta desta COOP. RATIVA, rela-

Para documento, firmo(amos) o presente recibo.

Goiânia/GO 30 de abril de 1980

(ASSINATURA)

(Angelo da Costa Pucci)

CIC

INPS

IDENTIFICAÇÃO

Leite Co/GO - Goiânia-GO

Valor Líquido

36.000,00



Cooperativa
Central Rural de Goiás Ltda.
PRODUTOS GO-GÓ
GOIÂNIA - GOIÁS

1.a via (br.) Anexo A. P.
2.a via (azul) Controle
3.a via (verde) Administração
4.a via (rosa) Favorecido

RECIBO

(PADRONIZADO)

Nº 5743

Cr\$ 36.000,00.-

APROVAÇÃO

R. p.

DATA

N.º

03.06.80

(CONTABILIDADE)

Recebemos da **COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA. - Produtos GO-GÓ**a quantia de **TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS**proveniente de **ajuda de custo, como AERONAUTA desta COOPERATIVA, relativo ao mês de maio/80.-**

Referência	-+	C r \$
Valor bruto	⊙	36.000,00
I. R. R. F.	—	
I. N. P. S.	—	
Adiantamentos	—	
Valor Líquido		36.000,00

Para documento, firmo(amos) o presente recibo.

Goiânia/GO 03 de junho de 1980

(ASSINATURA)

Angelo, da Costa Pucel

CIC

INPS

IDENTIFICAÇÃO

Leite 06/80 - Goiânia-GO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

14/88

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
DEPARTAMENTO JURIDICO

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIAS LTDA.

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIOS * MES JULHO
MATR. 02116-7 FUNCIONARIO ANGELO COSTA PUCCI

DE 1980

RECIBO

(Duplicado)

Nº 6137

Pp.

DATA

04.03.80

ESPECIFICACAO

VALOR

SALARIO	40.000,00
SALARIO FAMILIA	344,00
TOTAL DOS PROVENTOS	40.344,00
* I.N.P.S.	3.200,00
* IMP.RENDA NA FONTE	2.540,00
* ADIANTAMENTOS	31.149,27
* TOTAL DESCONTOS	36.889,27
LIQUIDO A PAGAR	3.454,73

DATA E ASSINATURA

DA.- Produtos GO-GÓ

da Aeronave, de proprie-
jho/80.-

me, firmo(amos) o presente recibo.

de 04 de agosto de 19 80

Costa Pucci

INPS

Valor Líquido

36.000,00

IDENTIFICAÇÃO

Leite 03 - Colônia-GO

15/8

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

DEPARTAMENTO JURIDICO



Cooperativa
Central Rural de Goiás Ltda.

1.a via (br.) Anexo A. P.

2.a via (azul) Controle

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIAS LTDA.

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIOS * 31 AGO 1980 DE 1980

MATR. 02116-7 FUNCIONARIO ANGELO COSTA PUCCI

E S P E C I F I C A C A O

V A L O R

SALARIO	40.000,00
SALARIO FAMILIA	344,00
TOTAL DOS PROVENTOS	40.344,00
* I.N.P.S.	3.200,00
* IMP.RENDA NA FONTE	2.540,00
* ADIANTAMENTOS	31.149,27
* TOTAL DESCONTOS	36.889,27
LIQUIDO A PAGAR	3.454,73

DATA E ASSINATURA ---/---/---

RECIBO

(PADRONIZADO)

Nº 7157

R. p.

DATA

12.09.80

LTDA. - Produtos GO-GÓ

Comandante da Aeronave, de
OPERATIVA, relative ao mês

umento, firmo(amos) o presente recibo.
a/GO 1º setembro 80
de de 19

de Costa Puci

INPS

Valor Líquido

11.000,00

Leite - Goiânia-GO

MAYO - 100 bls. 50x4 - 12/78

16/18

3/8

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
DEPARTAMENTO JURIDICO

1.a via (br.) Anexo A. P.

RECIBO

(PADRONIZADO)

Nº 7337

R. p.

DATA

N.o

04.10.80

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIAS LTDA.

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIOS * MES SETEMBRO DE 1980

MATR. 02116-7 FUNCIONARIO ANGELO COSTA PUCCI

ESPECIFICACAO	VALOR
SALARIO - - - - -	40.000,00
SALARIO FAMILIA - - - - -	344,00
TOTAL DOS PROVENTOS - - - - -	40.344,00
* I.N.P.S. - - - - -	3.200,00
* IMP.RENDA NA FONTE - - - - -	2.200,00
* ADIANTAMENTOS - - - - -	31.149,27
* TOTAL DESCONTOS - - - - -	36.549,27
LIQUIDO A PAGAR - - - - -	3.794,73

DATA E ASSINATURA ---/---/-----

GOIÁS LTDA. - Produtos GO-GÓ

ros -c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-

-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-c-

oto comandante da Aeronave pre-
cooperativa, relativo ao mês de'

ara documento, firmo(amos) o presente recibo.

oiânia/GO 04 outubro 80
de de 19

SSINATURA)

Angelo da Costa Pucci)

I C

I N P S

Valor Líquido

26.000,00

IDENTIFICAÇÃO

Leite Go/Gó - Goiânia-GO

17/8

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

DEPARTAMENTO JURIDICO



Cooperativa
Central Rural de Goiás Ltda.

1.a via (br.) Anexo A. P.
2.a via (azul) Controle

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIAS LTDA.
RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIOS * MES OUTUBRO DE 1980
MATR. 02116-7 FUNCIONARIO ANGELO COSTA PUCCI

5/8

E S P E C I F I C A C A O										V A L O R	
S A L A R I O	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.000,00	
SALARIO FAMILIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	344,00	
TOTAL DOS PROVENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.344,00	
* I.N.P.S.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.200,00	
* IMP.RENCA NA FONTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.200,00	
* ADIANTAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00	
* TOTAL DESCONTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.400,00	
LIQUIDO A PAGAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29.944,00	

DATA E ASSINATURA ---/---/-----

RECIBO
(PADRONIZADO)

Nº 7663

R. p.

DATA

04.11.80

LTDA. - Produtos GO-GÓ

Comandante da Aeronave de
COOPERATIVA, relativo ao mês

Documento, firmo(amos) o presente recibo.
de 04 novembro de 1980

do da Costa Pucci

INPS

Valor Líquido

36.000,00

IDENTIFICAÇÃO

Leite Co/86 - Goiás-Co

18/8

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
DEPARTAMENTO JURIDICO

3/8

3/8

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIAS
RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIOS * MES NOVEMBRO DE 1980
MATR. 02116-7 FUNCIONARIO ANGELO COSTA PUCCI

ESPECIFICACAO	VALOR
SALARIO - - - - -	40.000,00
SALARIO FAMILIA - - - - -	480,00
TOTAL DOS PROVENTOS - - - - -	40.480,00
* I.A.P.A.S. - - - - -	3.200,00
* IMP.RENDA NA FONTE - - - - -	1.932,00
* ADIANTAMENTOS - - - - -	6.149,27
* TOTAL DESCONTOS - - - - -	11.281,27
LIQUIDO A PAGAR - - - - -	29.198,73

DATA E ASSINATURA ---/---/---

RECIBO

(PADRONIZADO)

Nº 7786

R. p.

DATA

17.12.80

TDA. - Produtos GO-GO

Comandante da Aeronave pre-

IVA, relativo ao mês de

mento, firmo(amos) o presente recibo.

00 1º de dezembro 80

, de de 19

da Costa Pucci

INPS

IDENTIFICACAO

Letra 06/03 - Colônia-GO

Valor Líquido

6.000,00



1.a via (br.) Anexo A. P.
2.a via (azul) Controle
3.a via (verde) Administração
4.a via (rosa) Favorecido

(PADRONIZADO)

№ 7928

Cr\$ 33.408,00

APROVAÇÃO

A. p.

DATA

N.o

MATRICULA-02116 NOME- ANGELO COSTA PUCCI

HISTORICO	PROVENTOS	DESCONTOS	LIQUIDO
-----------	-----------	-----------	---------

13. SALARIO	40.000,00
-------------	-----------

ADIANTAMENTO	20.000,00
--------------	-----------

INAMPS	2,880,00
--------	----------

LIQUIDO	17.120,00
---------	-----------

ASS.

CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA. - Produtos GO-GÓ

rês mil, quatrocentos e oito cruzeiros ...:

lementar de 13º Salário, relativamente ao a-

[illegible]

Para documento, firmo(amos) o presente recibo.

Goiânia, de dezembro de 19 80

(ASSINATURA)

(Ângelo da Costa Pucci

C I C

INPS

IDENTIFICAÇÃO

Piloto.

I. R. R. F.

I. N. P. S. 7.2%

Adiantamentos

2.592,00

Valor Líquido

33.408,00

2/8

02/8

Cooperativa

1.a via (br.) Anexo A. P.

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIAS LTDA.

2/8

Nº 8864

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIOS * MES DEZEMBRO DE 1980

DATA

07.01.81

MATR. 02116-4 FUNCIONARIO ANGELO COSTA PUCCI

E S P E C I F I C A C A O

V A L O R

S A L A R I O	- - - - -	40.000,00
SALARIO FAMILIA	- - - - -	480,00
TOTAL DOS PROVENTOS	- - - - -	40.480,00
* I.A.P.A.S.	- - - - -	3.200,00
* IMP.RENDA NA FONTE	- - - - -	1.932,00
* ADIANTAMENTOS	- - - - -	31.149,27
* TOTAL DESCONTOS	- - - - -	36.281,27
LIQUIDO A PAGAR	- - - - -	4.198,73

DATA E ASSINATURA ---/---/-----

Produtos GO-GÓ

te da Aeronave de
relativo ao mês'

no(amos) o presente recibo.
de janeiro 81
de 19

sta Pucci

INPS

Valor Líquido

36.000,00

IDENTIFICAÇÃO

Leite, Go/Gó- Goiânia-GO



Cooperativa
Central Rural de Goiás Ltda.
PRODUTOS GO-GÓ
GOIÂNIA - GOIÁS

1.a via (br.) Anexo A. P.
2.a via (azul) Controle
3.a via (verde) Administração
4.a via (rosa) Favorecido

RECIBO

(PADRONIZADO)

Nº 8988

A. p.

DATA

Cr\$

36.000,00

APROVAÇÃO

No

03.02.81

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIAS LTDA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIOS ***** MES JANEIRO DE 1981

MATR. 02116-4 FUNCIONARIO ANGELO COSTA PUCCI

E S P E C I F I C A C A O

V A L O R

S A L A R I O	40.000,00
SALARIO FAMILIA	480,00
TOTAL DOS PROVENTOS	40.480,00
* I.A.P.A.S.	3.200,00
* ADIANTAMENTOS	11.149,27
* TOTAL DESCONTOS	14.349,27
LIQUIDO A PAGAR	26.130,73

DATA E ASSINATURA

- Produtos GO-GÓ

Condante da Aeronave de
ATIVA, relativo ao mês

nto, firmo(amos) o presente recibo.

03 janeiro 81
de de 19

Costa Pucci

INPS

Goiânia-GO

22
R

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

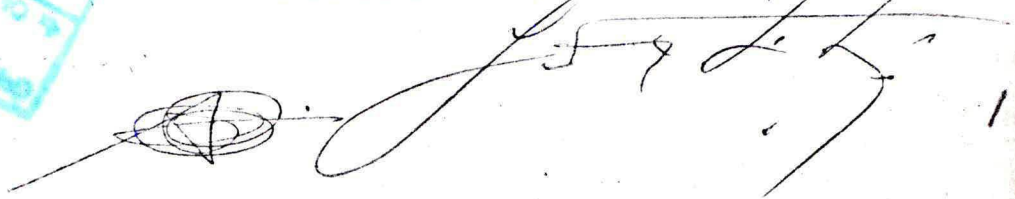
Contrato de Prestação de Serviços
que entre si firmam a COOPERATIVA
CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA. e o
Sr. ANGELO COSTA PUCCI.

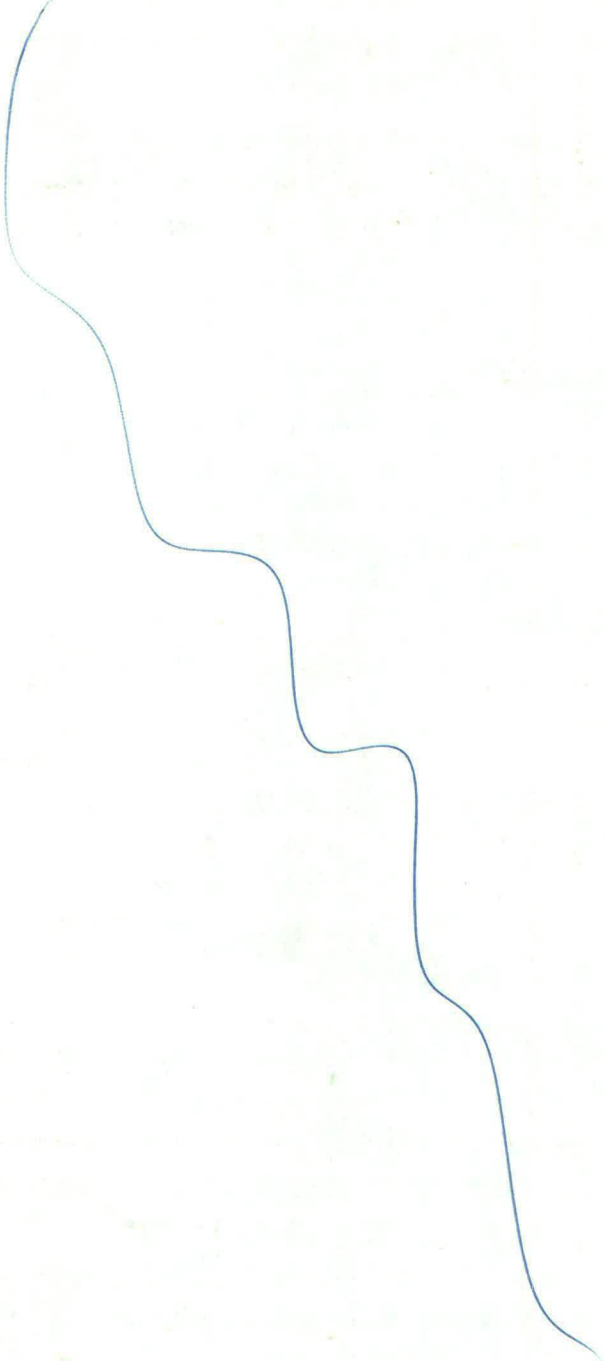
COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA., Indústria de Laticínios, sediada à Avenida Marechal Rondon, nº 1.345, Fama, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 01551851/0001-76, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Comercial, respectivamente, Senhores, JOSÉ FRAUZZO PEREIRA NETO, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CIC sob o nº 011152271-49, residente e domiciliado nesta Capital, e Dr. JOÃO BÔSCO GOMES LOUZA, brasileiro, casado, fazendeiro, Advogado e Economista, inscrito no CIC sob o nº 074587451-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. ANGELO COSTA PUCCI, brasileiro, casado, aeronauta, inscrito no CIC sob o nº 067555691-00, Licença nº 4.104, expedida pelo BAC, residente e domiciliado nesta Capital, doravante chamado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e contratado, Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do CONTRATADO para, em caráter exclusivo pilotar aeronaves de sua propriedade;

- 1ª.1 - O CONTRATADO obriga-se a realizar os seus serviços com eficiência, responsabilidade e em todas as tarefas pertinentes, respondendo pela eficiência das tarefas de bordo, conservação e manutenção da Aeronave sob seu comando, aplicando e respeitando a Legislação aplicável, bem como todas as ordens e instruções emanadas dos Órgãos e Autoridades responsáveis pela Aeronáutica Civil do País;
- 1ª.2 - Os serviços contratados por força deste Instrumento, poderão ser exigidos do CONTRATADO, pela CONTRATANTE, através de ordens verbais ou escritas, responsabilizando-se o CONTRATADO pelo fiel cumprimento das mesmas, independente de dia ou de hora, bem assim para qualquer tipo de viagem dentro ou fora do Estado de Goiás ou do País;
- 1ª.3 - Os serviços contratados por este Instrumento são de caráter externos, cumprindo ao próprio CONTRATADO o controle do seu tempo de trabalho, através dos Relatórios de Vôos, na forma de





CERTIFICO PARA OS DEVERES
EFETOS QUE A FOTOCOPIA
FAZ COM O ORIGINAL APRESEN-
TADA. (DECRETO LEI Nº 2.140)

25 FEB 1981

OFICIO
Gabinete

Assinado por: R. A. Lima
Assinado por: R. A. Lima
Assinado por: R. A. Lima

que a respeito disponham as normas da Aviação Civil;

- 1ª.4 - Sem embargo do disposto no sub-ítem anterior, a CONTRATANTE deverá conceder e preservar o direito do CONTRATADO ao repouso semanal;

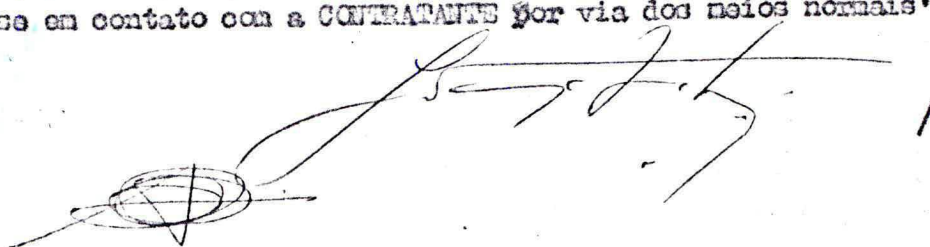
CLÁUSULA SEGUNDA:

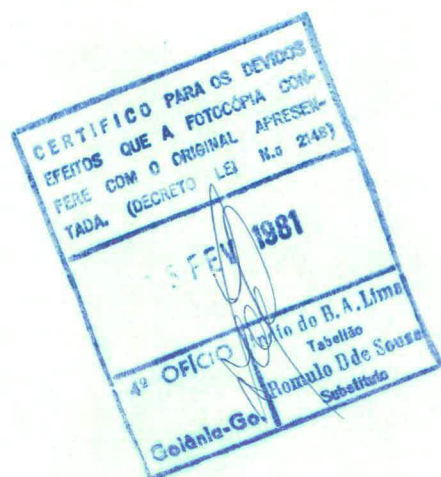
Pela execução dos serviços de que trata a Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO o salário fixo de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

- 2ª.1 - A CONTRATANTE concederá ao CONTRATADO, por hora de vôo, uma ajuda de custo, na forma do que a respeito dispõe o § 2º, do Art. 457, da C.L.T., igual a 1,5% (um e meio por cento) do seu salário, garantindo-lhe um mínimo de 60 (sessenta) horas de vôo para a referida ajuda de custo, podendo, excepcionalmente, essa ajuda ser garantida até um máximo de 100 (cem) horas mensais, 270 (duzentos e setenta) horas trimestrais e 1.000 (mil) horas anuais;
- 2ª.2 - Além da ajuda de custo de que trata o sub-ítem anterior, a CONTRATANTE indenizará o CONTRATADO por todas as despesas de alimentação e hospedagem que vier a realizar efetivamente durante os vôos que realizar a seu serviço, mediante apresentação do comprovante das mesmas;
- 2ª.3 - O tempo de vôo realizado pelo CONTRATADO, será por este controlado através dos RELATÓRIOS DE VÔOS, devidamente preenchidos, na forma e de acordo com as instruções a respeito emanadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, onde constarão obrigatoriamente a hora de partida e chegada, o destino da aeronave, e todas as demais informações pertinentes, devendo os referidos RELATÓRIOS serem convenientemente registrados no Órgão controlador respectivo e pela Autoridade visados;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO deverá estar permanentemente à disposição da CONTRATANTE, dentro do período correspondente aos seus expedientes normais, ficando, a partir daí, em regime de sobre-aviso, devendo manter-se em contato com a CONTRATANTE por via dos meios normais





de comunicação, inclusive vinculado ao sistema BIP de rádio chamada;

3º.1 - O disposto nesta Cláusula não afetará o período de descanso semanal obrigatório, a que tem direito o CONTRATADO na forma do que a respeito disponha as leis trabalhistas, devendo esse descanso, no entanto, ser estabelecido de acordo com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos e deveres do CONTRATADO são especialmente, os previstos neste Instrumento, subsidiados pela regulamentação interna da CONTRATANTE, pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Legislação específica da Aeronáutica Civil Brasileira e Internacional;

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e encerramento previsto para o dia 16 de janeiro de 1.981;

5º.1 - Na forma do que a respeito dispõe o § único, do Art. 445, da C.L.T., os primeiros 90 (noventa) dias corridos na sua execução, serão considerados de experiência, findo os quais a CONTRATANTE poderá rescindi-lo independente de qualquer obrigação relativa a Aviso Prévio e indenização de qualquer natureza;

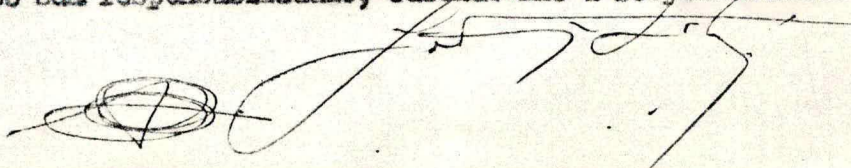
5º.2 - Nenhuma alteração salarial poderá ser reivindicada pelo CONTRATADO antes de expirado o prazo contratual, que poderá ser renovado por igual período, desde que haja recíproco interesse;

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE obriga-se a manter a sua aeronave equipada com todos os elementos de segurança de vôos obrigatórios, sendo defeso ao CONTRATADO, por sua vez, utilizar-se da mesma para qualquer tipo de vôo não autorizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATADO obriga-se pela manutenção integral da aeronave sob sua responsabilidade, cabendo-lhe a responsabilidade de



recomendar os reparos que se fizerem necessários e que fujam das obrigações rotineiras do Piloto, como, por outro lado, é ônus do CONTRATADO submeter a aeronave às vistorias legais pelos Órgãos Públicos competentes;

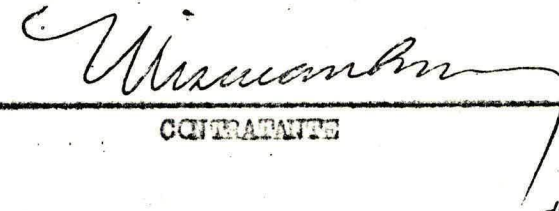
CLÁUSULA OITAVA:

Qualquer dívida ou pendência surgida na execução do presente Contrato, serão dirimidas perante a Instância Trabalhista competente;

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram e que também o assinam.

Goiânia, 18 de janeiro de 1.980.


CONTRATANTE


CONTRATANTE


CONTRATADO

Testes.: _____

SEB/ndf.



26
R

TÉRMO DO ACORDO INTERSINDICAL

O SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, de um lado, e o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS, com a interveniência da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS, de outro, pelo presente documento, acordam o seguinte:

- 39.4%
- 1 - Será aplicado um reajuste de acordo com o INPC referente ao mês de dezembro de 1980, nos termos da Lei 6.708, de 1979.
 - 2 - As empresas concordam, ainda, nos termos do Art. 11, da Lei 6.708, de 1979, em conceder um aumento não acumulativo de acordo com o abaixo indicado:
 - Para a faixa salarial de 01 a 10 vezes o maior Salário-Mínimo - 4,97%.
 - Para a faixa salarial acima de 10 vezes o maior Salário-Mínimo - 3,0%.

O reajuste e os aumentos acima, incidirão sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1980.
 - 3 - O presente acordo deverá atingir todos os aeronautas obedecendo a conceituação da profissão constante dos diplomas legais existentes.
 - 4 - Todo aeronauta cumprindo mandato sindical ficará apenas 15 (Quinze) dias à disposição da escala, podendo estes dias ser distribuídos durante o mês, assegurado o Salário-Garantia.

O melhor aproveitamento da concessão será estabelecido entre a escala e o empregado interessado.
 - 5 - Até 6 (Seis) meses após o parto, a Comissária ficará dispensada da reserva e de programação nas quais estejam previstos períodos fora da base.

Se, para o cumprimento da concessão acima, for necessário, a Comissária poderá, durante esses seis meses, ser transferida de equipamento, mantida sua antiguidade e condições salariais.

Durante esse período, sua quota mensal de horas de voo será limitada ao assegurado pelo Salário-Garantia, sendo os voos programados de comum acordo com a escala.

getu 11

11

6 - Se houver necessidade de redução da força do trabalho, as demissões atingirão:

6.1 - O aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, caso o custo se ja aceitável pela empresa.

6.2 - Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial de carreira na empresa.

6.3 - Os aposentados com complementação salarial.

6.4 - Os de menor antiguidade na empresa.

7 - As empresas se comprometem a não demitir o aeronauta com mais de 15 (Quinze) anos de casa e que esteja a 3 (Três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria integral, salvo em caso de justa causa.

7.1 - A concessão acima cessa na data em que o aeronauta em questão adquira o direito a aposentadoria integral.

7.2 - Constitui obrigação do aeronauta avisar a empresa ao atingir a condição acima.

20%
8 - As empresas, que ainda não o fazem, identificarão, na composição do salário básico do aeronauta, como parcela dele integrante, 20% de seu valor, a título de compensação orgânica pelo exercício da atividade aérea, sem que isto modifique o valor original do salário básico para qualquer fim.

9 - As empresas, no caso de admissão de aeronautas, se comprometem a, em igualdade de condições, dar preferência aos indicados pelo SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, e, para tanto, farão a respectiva consulta aquele Órgão de Classe, que, para isso, manterá cadastro atualizado do pessoal disponível.

10 - As empresas adotarão como piso do salário básico do aeronauta as importâncias abaixo:

Técnicos - Cr\$ 30.702,00

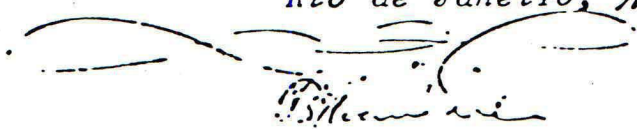
Comissários - Cr\$ 25.046,00

Esses pisos não se aplicam aos alunos ou estagiários em início de carreira, fase que termina com o primeiro voo produtivo.

4

- 28
8
- 11 - O aeronauta que for licenciado pelo T.N.P.S. fará jus a uma indenização, durante a vigência deste acordo, correspondente a 50% (Cinquenta por cento) da diferença apurada entre o salário básico ou fixo que percebia em atividade e o que passou a perceber na inatividade, no prazo máximo de até 90 (Noventa dias).
 - 12 - As empresas poderão aceitar para efeito de pagamento de dia perdido, os atestados passados por médico ou dentista, fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho Nº PT-GM-1722, de 25.07.78.
 - 13 - As empresas, sem prejuízo de outros Seguros instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus aeronautas, sem ônus para os mesmos, no valor de 10 (Dez) vezes o maior Salário-Mínimo cobrindo morte e invalidez permanente.
 - 14 - O presente acordo terá a vigência de 12 (Doze) meses, a contar de 1º de dezembro de 1980.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1980.


SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS


SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES AÉREOS

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Nº de laudas três (3)
Procuração uma (1)
Documentos trinta e três (33)
Diversos —
Observações: —
—

Goiânia, 26 de 02 de 81

Saulo E. Santos

Distribuidor

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à fl. 1a JCI., sob o nº 1067181, conforme Ata de Fls. — do Livro de Ata de Distribuição nº 03.

Certifico ainda, que foi designada a data de 17 de maio de 1981 às 13:20 horas, para realização da audiência, ficando ciente o interessado.



Goiânia, 26 de 02 de 81

Saulo E. Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1071
proc. 530/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ANGELO COSTA PUCCI

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º and., às 13,20 (treze e vinte) horas do dia 17 (dezessete) do mês de março, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1981


P/Diretor de Secretaria

A
Coop. Central Rural de Goiás Ltda.
Av. Mal. Rondon, 1345-Fama
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 28.068
Em 05 / março / 1981

31
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Of. 206 / 81

Goiânia, 27 de fev. de 1981

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, que, às 13,20 horas, do dia 17 de março de 1981, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

CH

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.
p/ Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.

SUPERINTENDENTE DO LAPAS EM GOLÁS.

N e s t a.

RECIBO
Protocolo nº: 10.018.100-000000000000
Data: 05/03/81

Assinatura: simples
Data: 05 03 81

CH

SEM EFEITO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ação, defesa e do xer

Aos 17 de março de 19 81

Diretor de Secretaria leil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 539 / 81.

Aos 17 dias do mês de março do ano de 1.9 81,
às 18,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Horácio Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Angelo Costa Pucci
contra Cooperativa Central Rural de Goiás Ltda.
relativa a diff. salariais, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdon de'
Moraes Cunha e a recda. representada por Jander Domingues Camilo com a
advogada Maria José Bezerra Soares.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documentos
dos quais se deu vista à parte contrária por três dias.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designada audiência para 26
deste às 12h20m (doze e dois), cientes as partes, inclusive de que deve-
rão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais. E, para constar, 14, datilografei a....
presente.

Angelo Costa Pucci
Abdon de Moraes Cunha
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiania - Go.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Nesta.

Processo nº 539/81.

Recte: Angelo Costa Pucci.

Recda: Cooperativa Central Rural de Goiás Ltda.

Cooperativa Central Rural de Goiás Ltda, já qualificada nos autos acima identificados, neste ato representada por seu presidente, Senhor José Frauzino Pereira Neto, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta Capital, via de sua advogada e procuradora (m.j.), Maria José Bezerra Soares, inscrita na OAB Seção de Goiás, sob nº 3.024, com escritório profissional à Rua 7, nº 354 - Edifício Britânia, salas 201/202, Centro, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar defesa na Ação Reclamatória Trabalhista que lhe move o aeronauta, seu empregado Angelo Costa Pucci, fazendo-a como segue:

1. Sem o rompimento do vínculo empregatício, o piloto reclamante, sustentando não ter recebido os reajustes semestrais de junho a dezembro/80, previstos na Lei 6708 -

-continua-

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

de 30 de outubro/79, pretende receber da reclamada diferenças salariais no valor de Cr\$. 336.201,83, mais o FGTS incidente sobre esse valor.

2. Ocorre, no entanto, que a pretensão do reclamante é de todo improcedente, por que não lhe são devidas as parcelas constantes de sua inicial, conforme ficará a seguir demonstrado:

2.1. - Contrato de Trabalho - O reclamante mantém com a reclamada um contrato de prestação de serviço, por prazo determinado (doc. anexo nº 1), cuja cláusula (5.2.), dita:

"Nenhuma alteração salarial poderá ser reivindicada pelo contratado - antes de expirado o prazo contratual, que poderá ser renovado, por igual período, desde que haja recíproco interesse;

2.2. - O contrato firma, entre as partes, normas jurídicas válidas, desde que existam os pressupostos de agentes capazes, forma prescrita e não defesa em lei e objeto lícito.

É o que aconteceu na espécie.

2.3. - Pelo visto, o reclamante aceitou, claramente, as cláusulas contratuais e de consequência, está ele postulando contra o que acordou, quando firmou aquela avença, feita livre de qualquer coação.

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares -continua-**

Trata-se, portanto, de um acordo de vontades livres.

Assim, é de se declarar a liberdade de contratar. E, por isso, nem de longe pode-se falar-se em nulidade contratual.

2.4. - O que a lei não proíbe é permitido. E não há proibição legal, na espécie.

Essa afirmação está corroborada com o que pensa o insigne mestre Victor R^usomano, quando dita:

"São as relações contratuais de trabalho objeto da livre estipulação dos interessados. Essa é a premissa central. A própria lei-faculta às partes a discussão - das condições e das disposições nela contida" - pag. 656, in *Comentário à Consolidação das Leis do Trabalho* - Ed. José Kofino, 1.966.

2.5. - Por essas razões, impossível é, juridicamente, prosperar o pleito do reclamante, por ser válido o contrato firmado entre a reclamada e o empregado autor.

3. Ajuda de Custo - Se for entendido ter o reclamante direito a Correção Semestral, o que se admite apenas para argumentar, há de se fazer o reajuste apenas -sobre a parte salarial (parte fixa) do reclamante e não como ele quer em sua inicial. É que nos termos do artigo 7º da Lei -

-continua-

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

-continuação-

3

6.708, de 30.10.79, a parte variável de salário não sofre nenhuma correção.

Assim, mesmo que seja entendido que a ajuda de custo é salário, o que é inaceitável, data vênica, há de se analisar tratar-se de parte variável.

Protestando-se por todos os meios de provas permitidas em direito, depoimento pessoal do reclamante, que de já fica requerido, sob pena de confesso, pede-se seja decretada a improcedência da presente ação, por ser de direito e de inteira justiça, condenando-se o reclamante nas despesas processuais, inclusive custas.-

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 17 de março de 1.981.



Maria José Bezerra Soares
CPF 012905091 - OAB 3.024



Cooperativa Central Rural de Goiás Ltda.

Produtos GO - GÓ

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei Municipal n. 3781, de 24/11/1967 — Lei Estadual n. 6820, de 14/11/1967

Av. Mal. Rondon, 1.345 — Fones: PABX 224.7022 — PRESIDÊNCIA 224-8016
Caixa Postal 948 — Goiânia - Goiás

P R O C U R A Ç Ã O

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA.,
Indústria de Laticínios, com sede à Avenida Marechal Rondon,
nº 1.345, Fama, nesta Capital, por seu Presidente, o Sr. JOSÉ
FRAUZINO PEREIRA NETO, brasileiro, casado, fazendeiro, inscri-
to no CIC sob o nº 011152271-49, residente e domiciliado nesta
Capital, por este particular instrumento de Procuração que man-
dou datilografar e assina, nomeia e constitui a Advogada MARIA
JOSÉ BEZERRA SOARES, brasileira, casada, inscrita no CIC sob o
nº 012905091, e na OAB-GO, sob o nº 3.024, com escritório pro-
fissional à Rua 7, nº 354, salas 201/202, Edifício Britânia,
neta Capital, para defendê-la perante a 1ª. Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, na Reclamação Trabalhista relati-
va à Notificação nº 1071, Proc. 539/81, movida por ANGELO COS-
TA PUCCI, podendo para tal fim, comparecer às audiências, jun-
tar documentos, requerer perícias e auditorias, firmar acordos,
pagar, receber quitação e, todos os demais poderes, por mais
especiais que se façam, inclusive os do foro em geral, prati-
car todos os demais atos que se fizerem necessários, recorrer
e substabelecer.

Goiânia, 09 de março de 1.981

JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO
PRESIDENTE

Recebi de José Frauzino Pereira Neto
em testemunho da verdade
09/03/81
11

Carteira de Registro Profissional
Superior de Direito
BOMBA 6045

SEB/ndf.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Doc. 01)

Contrato de Prestação de Serviços
que entre si firmam a COOPERATIVA
CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA. e o
Sr. ANGELO COSTA PUCCI.

38
10/10

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA., Indústria de Laticínios, sediada à Avenida Marechal Rondon, nº 1.345, Fama, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 01561851/0001-76, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Comercial, respectivamente, Senhores, JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CIC sob o nº 011152271-49, residente e domiciliado nesta Capital, e Dr. JOÃO BÔSCO GOMES LOUZA, brasileiro, casado, fazendeiro, Advogado e Economista, inscrito no CIC sob o nº 074587461-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. ANGELO COSTA PUCCI, brasileiro, casado, aeronauta, inscrito no CIC sob o nº 067555691-00, Licença nº 4.104, expedida pelo DAC, residente e domiciliado nesta Capital, doravante chamado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e contratado, Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do CONTRATADO para, em caráter exclusivo pilotar aeronaves de sua propriedade;

- 1ª.1 - O CONTRATADO obriga-se a realizar os seus serviços com eficiência, responsabilidade e cautelas pertinentes, respondendo pela eficiência das tarefas de bordo, conservação e manutenção da Aeronave sob seu comando, aplicando e respeitando a Legislação aplicável, bem como todas as ordens e instruções emanadas dos Órgãos e Autoridades responsáveis pela Aeronáutica Civil do País;
- 1ª.2 - Os serviços contratados por força deste Instrumento, poderão ser exigidos do CONTRATADO, pela CONTRATANTE, através de ordens verbais ou escritas, responsabilizando-se o CONTRATADO pelo fiel cumprimento das mesmas, independente de dia ou de hora, bem assim para qualquer tipo de viagem dentro ou fora do Estado de Goiás ou do País;
- 1ª.3 - Os serviços contratados por este Instrumento são de caráter externos, cumprindo ao próprio CONTRATADO o controle do seu tempo de trabalho, através dos Relatórios de Vôos, na forma do

que a respeito disponham as normas da Aviação Civil;

- 1ª.4 - Sem embargo do disposto no sub-ítem anterior, a CONTRATANTE deverá conceder e preservar o direito do CONTRATADO ao repouso semanal;

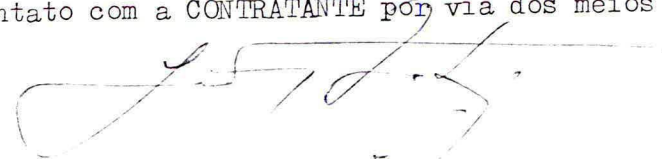
CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela execução dos serviços de que trata a Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO o salário fixo de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

- 2ª.1 - A CONTRATANTE concederá ao CONTRATADO, por hora de voo, uma ajuda de custo, na forma do que a respeito dispõe o § 2º, do Art. 457, da C.L.T., igual a 1,5% (um e meio por cento) do seu salário, garantindo-lhe um mínimo de 60 (sessenta) horas de voo para a referida ajuda de custo, podendo, excepcionalmente, essa ajuda ser garantida até um máximo de 100 (cem) horas mensais, 270 (duzentos e setenta) horas trimestrais e 1.000 (mil) horas anuais;
- 2ª.2 - Além da ajuda de custo de que trata o sub-ítem anterior, a CONTRATANTE indenizará o CONTRATADO por todas as despesas de alimentação e pousada que vier a realizar efetivamente durante os voos que realizar a seu serviço, mediante apresentação de comprovante das mesmas;
- 2ª.3 - O tempo de voo realizado pelo CONTRATADO, será por este controlado através dos RELATÓRIOS DE VOOS, devidamente preenchidos, na forma e de acordo com as instruções a respeito emanadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, onde constarão obrigatoriamente a hora de partida e chegada, o destino da aeronave, e todas as demais informações pertinentes, devendo os referidos RELATÓRIOS serem convenientemente registrados no Órgão controlador respectivo e pela Autoridade visados;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO deverá estar permanentemente à disposição da CONTRATANTE, dentro do período correspondente aos seus expediente normais, ficando, a partir daí, em regime de sobre-aviso, devendo manter-se em contato com a CONTRATANTE por via dos meios normais




de comunicação, inclusive vinculado ao sistema BIP de rádio chamada;

3ª.1 - O disposto nesta Cláusula não afetará o período de descanso semanal obrigatório, a que tem direito o CONTRATADO na forma do que a respeito disponha as leis trabalhistas, devendo esse descanso, no entanto, ser estabelecido de acordo com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos e deveres do CONTRATADO são especialmente, os previstos deste Instrumento, subsidiados pela regulamentação interna da CONTRATANTE, pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Legislação específica da Aeronáutica Civil Brasileira e Internacional;

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e encerramento previsto para o dia 16 de janeiro de 1.981;

5ª.1 - Na forma do que a respeito dispõe o § único, do Art. 445, da C.L.T., os primeiros 90 (noventa) dias corridos na sua execução, serão considerados de experiência, findo os quais a CONTRATANTE poderá rescindi-lo independente de qualquer obrigação relativa a Aviso Prévio e indenização de qualquer natureza;

5ª.2 - Nenhuma alteração salarial poderá ser reivindicada pelo CONTRATADO antes de expirado o prazo contratual, que poderá ser renovado por igual período, desde que haja recíproco interesse;

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE obriga-se a manter a sua aeronave equipada com todos os elementos de segurança de vôos obrigatórios, sendo defeso ao CONTRATADO, por sua vez, utilizar-se da mesma para qualquer tipo de vôo não autorizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATADO obriga-se pela manutenção integral da aeronave sob sua responsabilidade, cabendo-lhe a responsabilidade de

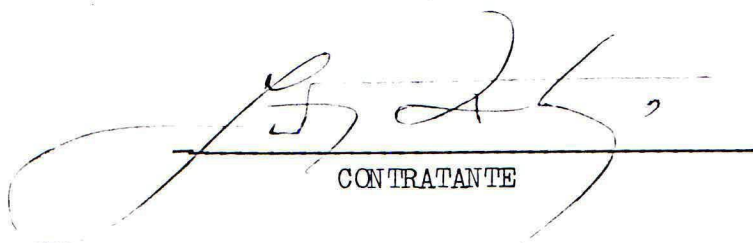
recomendar os reparos que se fizerem necessários e que fujam das obrigações rotineiras do Piloto, como, por outro lado, é ônus do CONTRATADO submeter a aeronave às vistorias legais pelos Órgãos Públicos competentes;

CLÁUSULA OITAVA:

Qualquer dúvida ou pendência surgida na execução do presente Contrato, serão dirimidas perante a Instância Trabalhista competente;

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram e que também o assinam.

Goiânia, 18 de janeiro de 1.980.


CONTRATANTE


CONTRATANTE


CONTRATADO

Tests.: _____

SEB/ndf.



Cooperativa Central Rural de Goiás Ltda.

Produtos GO - GÓ

ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Lei Municipal n. 3781, de 24/11/1967 — Lei Estadual n. 6820, de 14/11/1967

Av. Mal. Rondon, 1.345 — Fones: PABX 224-7022 — PRESIDÊNCIA 224-8016

Caixa Postal 948 — Goiânia — Goiás

42
huy

P/AJ/009/81

P R O C U R A Ç Ã O

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÃS LTDA., Indústria de Laticínios, com sede à Av. Marechal Rondon, nº 1.345, Fama, nesta Capital, por seu Presidente, Sr. JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CIC sob o nº 011152271-49, residente e domiciliado nesta Capital, por este particular instrumento de Procuração que mandou datilografar e assina, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. JANDER DOMINGUES CAMILO, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CIC sob o nº 002779911-53, residente e domiciliado à Rua 24, nº 35, Setor Marista, nesta Capital, como seu Gerente Financeiro e na qualidade de seu preposto, representá-lo perante a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, nas audiências regularmente marcadas para julgamento da Reclamação Trabalhista relativa à Notificação nº 1071, Proc. nº ... 539/81, movida por ANGELO COSTA PUCCI, contra a outorgante, nas mesmas praticando todos os demais atos que, na qualidade de Empregadora, lhe compete de acordo com a Lei, podendo, para tanto, comparecer às audiências, apresentar a documentação que se fizer necessário, bem assim, todos os demais poderes especiais pertinentes a este mandato, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Goiânia, 09 de março de: 1981

JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO
PRESIDENTE

Reconheço a assinatura
Firma Supra de José
Frauzino Pereira
Neto
Em testamento da verdade
Goiânia, 09 de 03 de 81
Wip

Credenciado para
Goiânia - Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Certidão

43
1969

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, de acordo com petição protocolada sob N. 2423 de 24/06/80, que revendo os arquivos desta Autarquia, Encontrei arquivado sob nº 7308, em 23.06.66, a ata da Assembléia Geral extraordinária conjunta, realizada em 18.05.66, das cooperativas: Sociedade Cooperativa Goiana de Laticínios Ltda e Cooperativa Rural de Goiânia Ltda, ambas com sede nesta Capital, na qual foi deliberada a fusão dessas empresas, resultado a COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA, com sede em Goiânia-Go., bem como a aprovação do ante-projeto do estatuto desta. CERTIFICO, mais, que existem os seguintes arquivamentos: sob nº 12039, em 10.09.69, ata da AGE da Cooperativa Rural de Goiânia Ltda, ata da 24a. AGE da Cooperativa Central Rural de Goiás, realizada em 24.02.69, e cópia dos estatutos desta; sob nº 12384, em 12.11.69, ata da 27a. Reunião do Conselho de Administração; sob nº 14583, em 10.12.70, ata 53a. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 14.09.70; sob nº 14585, em 10.12.70, ata da 58a. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22.10.70; sob nº 14623, em 17.12.70, ata da 29a. Reunião do Conselho de Administração realizada em 15.12.69; sob nº 14.666, em 28.12.70, of. de 15.12.70, sobre deliberação da Diretoria Executiva para instalar um posto de gasolina no terreno da Indústria, para atender a seus associados; sob nº 19.665, em 28.03.72, ata da 34a. AGO, realizada em 28.03.72; sob nº 20.186, em 18.03.73, extrato da ata da 14a. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30.10.72; sob nº 23.107, em 26.04.74, ata da 52a. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18.03.74, sob nº 24.264, em 23.08.74, ata da 61a. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15.07.74; sob nº 24.314, em 26.08.74, ata da 62a. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19.08.74; sob nº 26.358, em 09.05.75, ata da 40a. Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12.12.74, que deliberou sobre a aprovação da reforma do seu estatuto, adaptando-o à Lei 5.764, de 16.12.71, arquivado com a mesma ata; sob nº 28.388, em 03.11.75, ata da 12a. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25.09.75, que deliberou sobre a criação do seguinte: a) POSTOS DE RECEPÇÃO E RESFRIAMENTO DE LEITE, nas seguintes cidades: 1) GOIANÉSIA-Rua 8 esq. com Rua 41, Q. 367, Zona Urbana; 2) PALMEIRAS DE GOIÁS, às margens da estrada Palmeiras-Paraúna; 3) URUAÇÚ, Chácara nº 7, Loteamento Jardim União, Zona Urbana; 4) Pontalina, Rua 2, Q. 219, Zona Suburbana; 5) PETROLINA DE GOIÁS, à Av. Araguaia s/nº, Zona Urbana; 6) VARJÃO, Rua Vereador Manoel Ricardo nº

8



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Certidão

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, de acôrdo com petição protocolada sob ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ que revendo os arquivos desta Autarquia, CONT.

2, Zona Urbana; 7) JANDAIA-Av. 28 de Outubro Zona Urbana; 8) VIANÓPOLIS , continuação da Travessa dos Tavares, s/nº, Zona Urbana; 9) BELA VISTA DE GOIÁS-Rua Sussuapara, s/nº s/nº, Zona Urbana; 10) ITAPACI-Zona Urbana; 11) RUBIATABA-Zona Urbana, às margens da Rodovia Rubiataba-Goiânia; 12) HIDRO - LÂNDIA- Zona Urbana, às margens da Rodovia Hidrolândia-Goiânia; b) UNIDADES DE FABRICA DE LATICINIOS, nas seguintes cidades: 1) INHUMAS-Praça Santana Rua 2 de Novembro, Zona Urbana, e 2) ITAPURANGA, Rua 40 nº 1588, à margem esquerda do Rio Canastra, Zona Urbana; sob nº 286 37, em 26.11.75, ata da 41a. Assembleia Geral Ordinária, realizada em 31.03.75; sob nº 28.638, em 26.11.75, ata da 3a. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05.06.75, sob nº 31.620, em 16.08.76, ata da 25. Reunião do Conselho de Administração realizada em 21.06.76, que deliberou dentre outros assuntos, a criação de Fábrica de laticínios em Santa Cruz de Goiás; sob nº 31.730, em 26.08.76, ata da 44a. Assembleia Geral, que aprovou a reforma do estatuto, arquivado com a mesma ata e sob nº 39.720, em 16.06.78, ata da AGO, realizada em 31.03.78, na qual foi eleito o seguinte Conselho de Administração: Efetivos: José Frauzino Pereira Neto, Wisman Lucas, José Fleury, Vicente Arycan de Almeida, Gumercindo Manuel do Nascimento, Rodolfo Gustavo Sócrates, Wilson Craveiro de Sá, João Bosco Gomes Louza e Lazir Soares de Castro. Suplentes: Oswaldo Alvarenga, Mauricio Sanford Fontenelle, Eliezer Furtado de Carvalho e Laurindo Pereira Campos (mandato 78/81). Conselho Fiscal: efetivos : Cleomar Rizzo Esselin, Sidon Guimarães de Almeida e Geraldo Borges Santana; Suplentes: Francisco Assis, Celso Inocêncio de Oliveira e Jurandir Vasconcelos (mandato 78/79); sob o mesmo nº e data foi arquivada a ata da Primeira Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03.03.78, que elegeu a seguinte Diretoria Executiva (mandato 78/81): Presidente-José Frauzino Pereira Neto; Dir.Comercial-João Bosco Gomes Louza e Diretor Industrial- Vicente Arycan de Almeida; sob nº 52.43871, em 22.11.79 , ata da 22a. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15.10.79, que deliberou a criação das seguintes filiais: 1) POSTO DE CRIXÁS, localizado na Zona suburbana, lote 17, margem esquerda do Rio Vermelho; 2) ENTREPOSTO DE VENDAS EM BRASÍLIA-localizado no Centro da Cidade de Brasília, quadra 212, lotes 19,20 e 21 SCLS; sob nº 52.43872, em 22.11.79, ata da 4a. Reunião do Conselho de Admi -



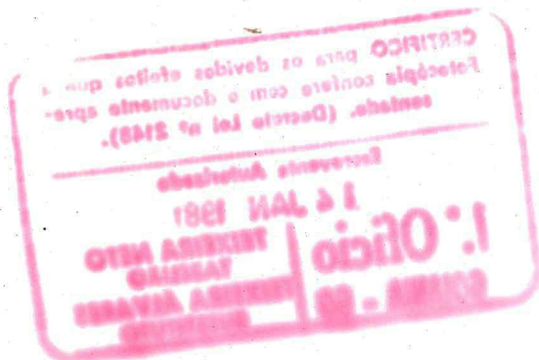
fls. 03

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Certidão

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, de acôrdo com petição protocolada sob N. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que revendo os arquivos desta Autarquia, CONT: nistração, realizada em 26.06.78, que deliberou a criação da Fabrica de Brasília; sob nº 52.900101191, em 22.02.80, ata da 24a. Reunião do Conselho e Administração realizada em 03.12.79, que deliberou a criação da oficina de manutenção e montagem, sito à Rua Rio Verde nº 2 98, lotes 12 e 13, Quadra L, Vila Abajã, nesta Capital. Diretoria: Dir.Presidente - José Frauzino Pereira Neto; Dir.Comercial - João Bosco Gomes Louza; Dir.Financeiro - José Fleury.; sob nº 52.45805, em 19.06.80, ata da 33ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02.06.80, que deliberou sobre: a criação de Usina de Beneficiamento de Leite de Brasília e Fábrica de Leite em PÔ de Uruaçu. Do que dou fê. Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia ao 1º dia do mes de julho de 1980. Eu, DORALICE L. SILVA, Ag. do Reg do Comércio, datilografei, conferi e assino H. G. Silva Eu, ODETE MARIA PEIXOTO, Secretaria Geral, subscrevo:

Peixoto.



P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

46
Contém os presentes autos 46 fôlha
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 19 de março de 1981.

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Habib Tauer Elias Merhi

Secretaria da JCI em 19 de março de 1981.

[Signature]
Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Pre. Rec. X
Cidade, 20 de 03 de 1981

[Signature]
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
Pelício Ricardo Coutinho
Aos 25 de Março de 1981

[Signature]
Diretor de Secretaria

47
file

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, GO.

J
28/3/81
[Signature]

PROCESSO Nº 539/81

AUDIÊNCIA P/ 26/03/81

RECLTE: ANGÊLO COSTA PUCCI

RECLDA: COOPERATIVA CENTRAL RURAL
DE GOIÃS LTDA.OBJETO: AUTOS C/ VISTAS

ANGÊLO COSTA PUCCI, reclte. nos autos da reclamatória trabalhista que move contra a COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÃS LTDA, via de seu sindicato, e este por seu procurador jurídico, vem através da presente se manifestar sobre a contestação da reclda. juntada às fls. 33a 36, nos seguintes termos e ao final requerer a juntada de novos documentos firmados após a inicial:

1 - QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS juntado as fls. 38/41, é inócuo e fere frontalmente os princípios do Direito Brasileiro, como podemos demonstrar:

1.1 - FIRMADO SEM A PRESENÇA DE TESTEMUNHAS, PELO PRINCÍPIO!

-ASSINA, OU NÃO TEM EMPREGO!

1.2 - QUE NÃO OBEDECE OS PRINCÍPIOS MÍNIMOS DE HIGIENE MENTAL, POIS MANTÉM O RECLTE. DE SOBREVISO AS 24 HORAS POR DIA!

1.3 - QUE É FALACIOSO E SEMPRE FORA USADO PELA RECLDA. PARA EXIGIR DO RECLTE. A SUBMISSÃO CEGA

1.4 - QUE FERE FRONTALMENTE A

★



48
fuso

LEI FEDERAL, OU SEJA O DECRETO-
LEI Nº 5.452 DE 1º DE MAIO DE
1943- A CLT.

1.5 - QUE É UM CONTRATO UNILATE-
RAL., PORTANTO NÃO OBEDECE O PRIN-
CÍPIO DA EQUIDADE DO DIREITO EN-
TRE AS PARTES.

2. Que o malfadado contrato pre-
viu que não haverá alteração salarial durante a sua vigên-
cia, como de fato não houve e não esta o reclte. pleitean-
do alteração, mas sim a CORREÇÃO SALARIAL imposta pela Lei
Nº 6.708 de 30/10/81, que diz textualmente:

"Artigo 1º O valor monetário dos
salários SERÁ corrigido, semes-
tralmente, de acordo com o Índi-
ce Nacional de Preços ao Consumi-
dor, variando o fator de aplica-
ção na forma desta Lei"

A Lei impõe ao empregador, ora
recldo. a obrigação de corrigir o salário de seu empregado
trata-se portanto de uma correção e não alteração salarial
e o inescrupuloso contrato deixa clara ser a remuneração '
do reclte. um salário, quando na sua "CLÁUSULA SEGUNDA" diz

"Pela execução dos serviços...,
a CONTRATANTE pagará mensalmente
ao CONTRATADO o salário fixo..."

3 - O salário do reclte. era, é
e foi no dia de sua rescisão contratual o valor de Cr\$76.
000,00 (setenta seis mil cruzeiros) conforme a própria re-
clda. reconheceu no dia de firmar a sua rescisão contratu-
al (doc. em anexo), portanto, não há que se falar em parte
variável.

O malfado contrato se condena
quando prevê a "ajuda de custo" que será sempre fixa, lo-



SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

DEPARTAMENTO JURIDICO

49/10

go a seguir, assume a reclda. o pagamento de despesas com alimentação e pousada, não justificando a propalada ajuda de custo.

A "ajuda de custo" sempre foi fixa, em Cr\$36.000,00, com ou sem despesas, portanto, não há que se falar em parte variável, mas sim num salário integralizado de Cr\$76.000,00, sobre o qual incide a correção salarial semestral imposta por Lei.

A correção salarial é devida a toda a remuneração do reclte., conforme preceitua a Lei . Nº6.708 no seu artigo 7º:

"A correção monetária a que se referem os artigos 1º e 2º dessa Lei não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais preajustadas apicando-se, porém, a parte fixa do salário mixto percebido pelo empregado assim remunerado"

Durante toda a relação empregatícia, ou seja de JANEIRO DE 1980 a MARÇO DE 1981, perfazendo quatorze meses de trabalho, o reclte. sempre percebeu um 'SALÁRIO FIXO DE SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS!.

Pelo princípio da Hierarquia das Leis, não pode um combinação sob a forma coercitiva, como foi o caso do torpe contrato de fls. 38, ser vigente e contrariar a Lei Maior de nossa Organização Política. O contrato de Fls. 38 e segts. é inócuo, nulo e nulos todos os atos e direitos dele emanentes.

Diante do exposto, é a presente para requerer a procedencia do pedido inicial, a juntada dos documentos em anexo, por ser de inteira justiça.

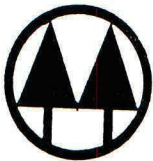
N.T.

P. Deferimento.

Goiânia, 20 de março de 1981

HABIB TAMER ELIAS MERHI

ADVOGADO TRABALHISTA



Cooperativa Central Rural de Goiás Ltda.

DIVISÃO DE PESSOAL

Rescisão de Contrato de Trabalho

☒ Optante

☐ Não Optante

☐ Por pedido de dispensa

☒ Por dispensa sem justa causa

☐ Por dispensa com justa causa

☐ Por acordo

Empresa: **COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA.**

Endereço: **Av. Marechal Rondon n.º 1.345 - Fama Goiânia - Goiás**

Atividade: **Indústria de Produtos Alimentícios - Código 103100**

Empregado **Angelo da Costa Pucci** CTPS **98 831** Série **504**

Registro **2116** Cargo **Aeronauta** **110** Admissão **18 / 01 / 80**

Desligamento **16 / 03 / 81** Maior Remuneração Cr\$ **76.000,00**

Aviso Prévio **16 / 03 / 81** Declaração Opção **18 / 01 / 80**

VERBAS PAGAS

Indenização: _____ anos Cr\$ _____	
Aviso Prévio _____	Horas Extras _____ Cr\$ _____
13.º Salário _____	Gratificação _____
Férias vencidas _____	Ad. Periculosidade _____
Férias Proporcionais _____	Ad. Insalubridade _____
Prejulgado 14/63 _____	Ad. Noturno _____
Saldo Salários _____	Prejulgado 20/66 _____
F G T S _____	D. S. R. _____
Art. 22 10% _____	Dias Indenizáveis _____
Salário Família _____	TOTAL BRUTO 237.387,87

DESCONTOS

(160.533,38)

Previdência _____ Cr\$ 7.496,48	Previdência 13.º _____ Cr\$ 963,20
Adiantamento Salário _____ 151.090,00	Abastecimento _____
Fornecimento _____ 1.192,30	Mensalidade Sindical _____ 2.533,33
Farmácia _____	Seguro _____
138F a/9 121.917,26	TOTAL DESCONTOS 180.574,31
17.339,00	

LÍQUIDO RECEBIDO Cr\$ **56.693,55**

Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Noventa e Três Cruzados e Cinquenta (_____) em

moeda corrente do país ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Ciente

Goiânia **16** **março** **81**

Diretor Responsável

Empregado

Cooperativa Central Rural de Goiás Ltda.

Homologado nos termos do Dec. Lei 766 de 15-03-69 e Portaria Ministerial nº 3636 de 30-10-69, ficando ressalvado o direito do empregado reclamar diferença salarial não paga ou paga a menor.

Goiânia, **17** **03** / 19 **81**

SINDICATO NACIONAL DO AERONAUTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 539 / 81.

Aos 26 dias do mês de março do ano de 1.981,
às 12,02 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Heráclito Pena Junior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Angelo Costa Pucci
contra Cooperativa Central Rural de Goiás
relativa a dif. salariais.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdon de
Moraes Cunhas e a recda. representada por Jander Domingos Camilo com
a advogada Maria José Bezerra Soares.

A seguir, o MM. Juiz concedeu à recda. prazo de
três dias para se pronunciar, querendo, a respeito de fl. retro.

As partes, nesta oportunidade, disseram que não
tinham prova testemunhas a produzir, já que se tratava de matéria de
direito.

Para prosseguimento foi designado audiência para
02 de abril vindouro às 12h19m., cientes as partes.

Nada mais. E, para constar, 101, datilografei
a presente.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

ANGELO COSTA PUCCI
Abdon de Moraes Cunhas
Jander D. Camilo

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 51 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 27 de maio de 1981

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ap
Dr. a Maria José Bezerra Soares

Secretaria da JCI em 27 de maio de 1981

Chefe Secretaria

52
P

Pl. para foliar sobre o documento
de fls 50 diz o reclamante o seguinte:
O documento juntado ao processo
não serve para provar o pedido
feito no inicial de fls.

M. B. Soares

Emr, 30/03/81

RECEBIMENTO	
Nesta data, foram recebidos os presentes	
autos remetidos p/ <u>Proc. Reclt</u>	
Goiania, 30	03 de 1981
DIRETOR DE SECRETARIA	

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ata
Aos 02 de abril de 19 51
Diretor de Secretaria [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº L a. JCJ 539 / 81.

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 1.981,
às 12,19 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Heráclito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Angelo Costa Pucci
contra Cooperativa Central Rural de Goiás Ltda.
relativa a difs. salariais.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes apenas os advogados Abdon de Moraes Cu-
nha e Maria José Bezerra Soares do recte. e recda. respectivamen-
te.

A seguir, as partes disseram que não tinham pro-
vas a produzir em audiência.

O MM. Juiz encerrou a instrução.

Razões finais orais.

Renovada a proposta de conciliação, não foi acei-
ta.

Para julgamento foi designada audiência para 13.^ª
deste mês às 12h30m., cientes as partes.

Nada mais. E, para constar, ll, datilografei a
presente.

Paulo Roberto Glauco da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Seu Telega
Aos 28 de maio de 1951
Diretor de Secretaria Wesley Braga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 539 / 81.

Aos 13 dias do mês de abril do ano de 1.9 81,
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por ANGELO COSTA PUCCI
contra COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA.
relativa a diferenças salariais.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi
pela Junta proferida a seguinte decisão:

Estipulação contratual. A inalterabilidade salarial,
avençada em contrato, por um ano, não pode prevale-
cer sobre a lei dos reajustes semestrais, pois as
relações contratuais podem ser objeto de livre es-
tipulação das partes apenas no que não contrariar
as disposições legais de proteção ao trabalho.

Vistos os autos.

ANGELO COSTA PUCCI ajuizou a presente ação traba-
lista contra a COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA., preten-
dendo o recebimento da importância de Cr\$336.201,83 a título de
diferenças de salário, 13º salário e FGTS. Para tanto alega que,
admitido em 18.jan.80, continuava no emprego, percebendo Cr\$
Cr\$76.000,00 mensais; que firmou um contrato de prestação de ser-
viços com a reclamada, nulo por contrariar a lei; que a reclama-
da não cumpriu a Lei nº 6.708/79 e nem "identificou os 20% refe-

55
1009

rentes a compensação orgânica pelo exercício da atividade aérea, de conformidade com o Acordo Intersindical firmado em 1º de dezembro de 1980"; que fazia jus ao salário final, incluídos os reajustes, de Cr\$145.143,28; e que a reclamada fez figurar no referido contrato de prestação de serviços uma parcela denominada ajuda de custo que, na verdade, era salário (fls. 2/4).

Contestando a ação, aduziu a reclamada que o reclamante mantinha com a mesma um contrato por prazo determinado que vedava alteração salarial durante sua vigência; e que, se direito tivesse o reclamante ao reajuste salarial, este não incidiria sobre a ajuda de custo por ser a mesma variável (fls. 33/36).

Produziu-se prova documental.

Razões finais orais (fl. 53).

As propostas de conciliação não lograram êxito (fls. 32 e 53).

A reclamada se bate pela prevalência da estipulação contratual, que avençou inalterabilidade salarial por um ano sobre as disposições da Lei nº 6.708/79. Ocorre, porém, que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas, mas apenas naquilo que não contravenha às disposições de proteção ao trabalho (art. 444 da CLT). E, no caso, quando o contrato foi firmado, a lei dos reajustes semestrais já estava em plena vigência.

Assim, tendo o salário do reclamante permanecido inalterado desde a admissão, faz ele jus aos reajustes de junho e dezembro de 1980, segundo os respectivos "INPCs", sendo o primeiro (de junho) na proporção do tempo de serviço de então (art. 5º da Lei nº 6.708/79).

A ajuda de custo paga com habitualidade, integra a remuneração do reclamante, primeiro porque corresponde a 90% de seu salário base e segundo porque a verba destinada a

56
luz

custear as despesas de viagem do obreiro lhe era paga mediante apresentação de comprovantes (cláusula 2ª do contrato a fl. 23). Vale a pena acrescentar que sobre a ajuda de custo incidirão os reajustes deferidos.

As alegações do reclamante de que a reclamada não identificou em seu salário os 20% referentes a compensação orgânica deixam de ser apreciadas porque isso a nada levaria, já que nenhum pedido foi feito a respeito.

Por fim, deve ser dito que, apesar de não impugnados os cálculos constantes da inicial, para maior exatidão na aplicação da lei, os valores da condenação serão apurados em execução, pois o nobre advogado trabalhista que assiste ao reclamante não fez uso da cumulatividade das faixas salariais admitida pelo artigo 2º da Lei 6.708/79 e nem observou a regra do inciso III do referido artigo, aplicando, pura e simplesmente os coeficientes oficiais de reajuste. Não poderão, entretanto, ser ultrapassados os limites do pedido.

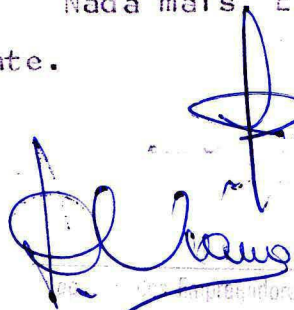
Ante o exposto,

resolve a 1ª JCI. de Goiânia, sem divergência, julgar procedente, em parte, a presente ação para, reconhecendo ao reclamante o direito aos reajustes salariais de junho e dezembro de 1980, segundo os "INPCs" respectivos, na forma da Lei Nº 6.708/79, incidentes sobre o salário base e "ajuda de custo", condenar a reclamada a lhe pagar as diferenças de salário e 13º salário daí decorrentes, bem como a depositar os correspondentes valores do FGTS., tudo conforme se apurar em execução, observando-se juros e correção monetária.

Custas pela recda. no importe de Cr\$7.584,00, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$337.000,00.

Intimem-se.

Nada mais. E, para constar, Bautista datilografei a presente.


Paulo Roberto Moura da Silva
Diretor de Secretaria - 1ª JCI
Goiânia - GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 1742/81

Em 28 de abril de 19 81

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 13 de abril de 19 81

na Reclamação ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ por vós apresentada contra Cooperativa Central Rural de
Goiás

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Wacley Souza

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Habib Tamer Elias Merhi

Rua Ipameri, n. 288-A, Campinas

NESTA

RECEBIDO
Relatório que trata da reclamação nº
anexada ao processo nº 1742/81
de 29 de abril de 1981
P/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 1.743/81

Em 28 de abril de 1981

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 13 de abril de 1981

na Reclamação contra vós apresentada por Angelo Costa Pucci
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

W. Bezerra

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

D^{ra}. Maria José Bezerra Soares

Rua 7, n. 354, 2º andar, salas 201/202, centro, Ed. Britânia.

NESTA

EXPEDICAO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recda
goias n.º 45 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 11 de 05 de 1981

FUNCONARIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC 01561851/0001-76		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO: 12.05.81					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AV. MAL. RONDON, 1345 - FAMA - CEP 74000		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIANIA - GO		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 19 81		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 539/81		18 REFERÊNCIAS					
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 7.584,00		22	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho, JCJ - Goiânia Recda. Angelo Costa Pucci Cooperative Central Rural de Goiás Ltda 11.05.81		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS		25	
		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		28	
		29 VALOR - CRS		30		31	
		32		33		34	
		35		36		37	
		38		39		40	
		41		42		43	
		44		45		46	
		47		48		49	
		50		51		52	
		53		54		55	
		56		57		58	
		59		60		61	
		62		63		64	
		65		66		67	
		68		69		70	
		71		72		73	
		74		75		76	
		77		78		79	
		80		81		82	
		83		84		85	
		86		87		88	
		89		90		91	
		92		93		94	
		95		96		97	
		98		99		100	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (GIEF) 0029

Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17161926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

AUTENTICAÇÃO

CEP 01561851/0001-76

12 MAI 1981

7.584,00

Advocacia Trabalhista e Agrária

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Nesta



Em 11/5/81 (11/5/81)

Processo nº 539/81.

Recte.: Ângelo Costa Pucci

Recda.: Cooperativa Central Rural de Goiás Ltda.

Ângelo Costa Pucci e Cooperativa Central Rural de Goiás Ltda, reclamante e reclamada, via de seus advogados e procuradores no final assinados, vêm, mui - respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos de reclamatória Trabalhista de nº 539, processo em curso por essa MM. Junta, dizer que fizeram o seguinte acordo, para por fim a demanda:

1. o reclamante recebe nesta oportunidade, em moeda corrente do país, a quantia de Cr\$337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil cruzeiros), representados pelo cheque nº 698.476, datado de hoje, emitido contra o Banco Bamerindus do Brasil S/A.

2. O reclamante ao receber o valor acima, dá plena e geral quitação a reclamada, no tocante ao pedido inicial do processo mencionado.

3. Requerem, finalmente, a respectiva homologação.

4. Custas pela reclamada.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 11 de maio de 1.981.

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

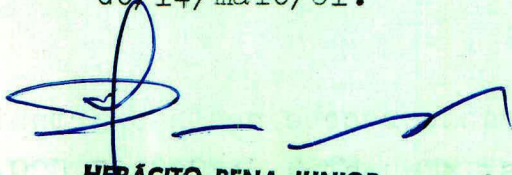
Goiânia, 12 de maio de 1981

Secretário

Homologo o acordo formalizado pelas partes, para que produza os efeitos de direito.

Informe a Secretaria quanto a existência de outros encargos do processo.

Go/14/maio/81.


HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de maio 1.981

Amelina
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Amelina
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

61
livre